

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DR. LEONARDO SÁ**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

Dispõe sobre a oferta em escolas, parques, praças e demais espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 1º –** Esta Lei trata sobre a oferta em escolas, parques, praças e demais espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no estado do Maranhão.

**Parágrafo único –** Os brinquedos de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser sinalizados e adequados as necessidades de crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º –** O Poder Público disponibilizará cartazes informativos e educativos dirigidos à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social de crianças portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º-**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 11 de Junho de 2019.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PR**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DR. LEONARDO SÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

O objetivo do presente projeto de Lei é incentivar a oferta por parte das escolas, parques, praças e demais espaços de uso público, brinquedos e equipamentos de lazer totalmente adaptados para crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no estado do Maranhão.

O direito de brincar é fundamental no desenvolvimento das crianças. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne possível é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade para crianças portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando assim, igualdade e inclusão social.

A Lei 10.098/2000estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assim dispõe:

“**Art. 3º** O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A acessibilidade é um tema que sempre está em evidência no Brasil, justamente pela necessidade de se adequarem os espaços, considerando a diversidade existente entre as pessoas. É de suma importância implantar as diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo o acesso ao lazer.

Este projeto preconiza a disponibilização de locais acessíveis e adequados para que crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida possam brincar e interagir com outras crianças, assegurando os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais sobre direitos da criança.

Dada a relevância desta proposição, solicito aos nobres pares que acolham a nossa iniciativa, para uma posterior aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bekman”, em São Luís, 11 de Junho de 2019.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PR**